

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.776 /

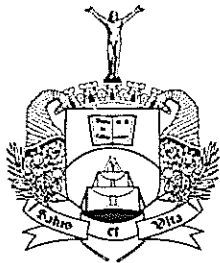
**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 117/11, localizada na confluência das ruas Itabira e São João da Boa Vista, em confrontação com o lote 41 da quadra D do bairro Christiano Osório, com 21,65 m<sup>2</sup> (vinte e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 7.577,50 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e assim descrita:

"Tendo como ponto de início e amarração o Ponto 01 (P1) locado na Rua São João da Boa Vista, daí seguindo pelo alinhamento desta rua numa distância de 8,00m (oito metros) até encontrar com o Ponto 02 (P2), daí defletindo à direita em linha curva por uma distância de 3,93m (três vírgula noventa e três metros) na interseção das ruas São João da Boa Vista com Itabira até encontrar o Ponto 03 (P3), daí defletindo novamente à direita e seguindo pelo alinhamento da Rua Itabira numa distância de 6,26m (seis vírgula vinte e seis metros) até encontrar o Ponto 04 (P4), defletindo à direita e seguindo em linha curva confrontando com o lote 41, numa distância de 14,72m (quatorze vírgula setenta e dois metros), até encontrar o Ponto 01 (P1) onde teve início e fim desta descrição, perfazendo uma área de 21,65 m<sup>2</sup> (vinte e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada a FORMAT Fornecedor de Materiais Ltda., proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.776 - fl. 2 /

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 7.577,50 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3950, de 02/07/2011.